



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

Apresentação: 16/12/2024 08:59:21.923 - MESA

PDL n.718/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º , DE 2024 (Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Susta o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que disõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 0 6 7 4 1 5 7 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240674157900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente à utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A medida é motivada pela inadequada aplicação do Decreto no Norte de Minas Gerais, região que foi equivocadamente incluída no mapeamento do Bioma Mata Atlântica, conforme o mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anexo ao referido Decreto. Essa classificação tem gerado graves prejuízos aos produtores rurais locais, que enfrentam severas restrições à produção em áreas que, de fato, não possuem resquícios significativos de vegetação do Bioma Mata Atlântica.

Ressaltamos que proteção da Mata Atlântica é fundamental para a preservação da biodiversidade e dos recursos hídricos do país. No entanto, a aplicação de normas genéricas e inflexíveis, sem considerar as particularidades regionais, pode gerar mais prejuízos do que benefícios.

É importante destacar que a legislação estadual de Minas Gerais, por meio da Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, posteriormente substituída pela Lei nº 20.922, de 16/10/2013, reconheceu essas regiões como áreas de ocorrência de Mata Seca, um ecossistema distinto, com características próprias e que não se enquadra no regime de proteção especial destinado à Mata Atlântica. Tal discrepância entre os âmbitos federal e estadual reforça a necessidade de revisão do Decreto nº 6.660/2008, principalmente no que tange a distribuição espacial estabelecido no mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

A sustação do Decreto se justifica ainda pela relevância de garantir a segurança jurídica e econômica dos produtores rurais do Norte de Minas Gerais, promovendo condições para o desenvolvimento sustentável da região, sem desconsiderar a preservação ambiental, que deve ser adequada às especificidades locais.

Por fim, a medida visa evitar conflitos normativos e garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma coerente, respeitando as peculiaridades dos biomas e das regiões brasileiras.

Ante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.


DELEGADO MARCELO FREITAS

Deputado Federal
UNIÃO BRASIL/MG

Apresentação: 16/12/2024 08:59:21.923 - MESA

PDL n.718/2024

